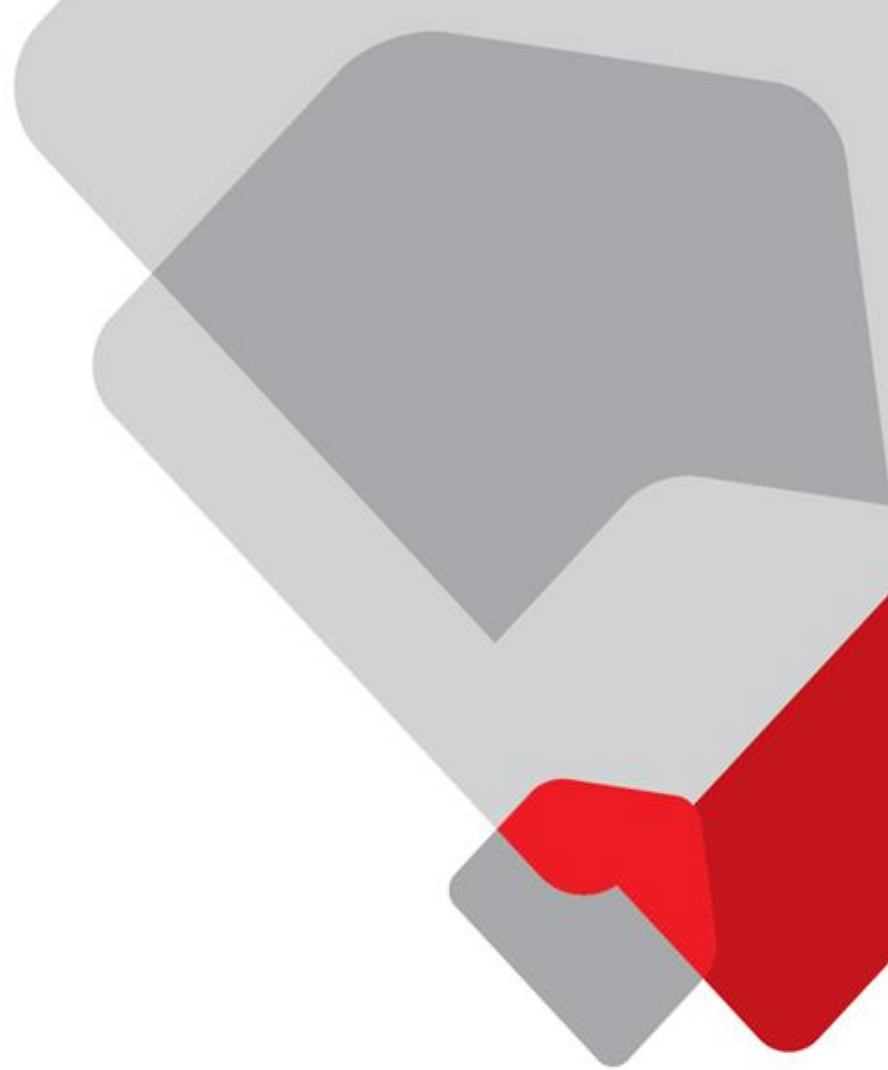


***Permuta Imobiliária
Precedentes***

Alexandre Clápis



1) Apelação Cível nº: 37.727-0/3

Comarca: ITU

Data da Publicação: 2/7/1997

Des. Marcio Martins Bonilha, Corregedor Geral da Justiça e Relator

***EMENTA:** Registro de Imóveis - Dúvida- Contrato Particular de permuta de bens imóveis - Distinção entre contrato preliminar e contrato principal - Exame dos objetos das obrigações assumidas pelos contratantes - Necessidade da forma pública para contrato de permuta de bens imóveis acima do valor legal - Registro inviável - Recurso improvido.*

2) APELAÇÃO CÍVEL Nº 101.195-0/5

Comarca de OSASCO.

São Paulo, 11 de setembro de 2003.

Des. LUIZ TÂMBARA, Corregedor Geral da Justiça e Relator

***EMENTA:** Registro de Imóveis - Instrumento de permuta - Interpretação da vontade comum das partes - Negócio definitivo - Necessidade de escritura pública - Registro negado - Dúvida procedente - Recurso Desprovido.*

3) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006797-56.2012.8.26.0071

Comarca de Bauru.

São Paulo, 9 de maio de 2013.

Des. José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça e Relator

REGISTRO DE IMÓVEIS – Dúvida – Recurso de Apelação – Instrumento particular de promessa de permuta – Possibilidade de registro desde que assim caracterizado – Inocorrência no caso em exame – Contrato com rótulo de instrumento particular de promessa de permuta, mas que representa desde logo o negócio definitivo – Inexistência de obrigação de as partes declararem vontade futura ou de celebrar o contrato definitivo – Necessidade de escritura pública na forma do art. 108, do Código Civil – Recurso não provido.

4) APELAÇÃO CÍVEL Nº 9000002-48.2013.8.26.0101

Comarca de Caçapava.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

Des. HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça e Relator

Registro de imóveis – Dúvida – Instrumento particular de promessa de permuta de imóveis – Título com natureza jurídica diversa da denominação que lhe foi dada – Verdadeiro contrato de compromisso de compra e venda – Rótulo do contrato que não pode servir de óbice ao seu registro quando seu conteúdo está de acordo com os princípios registrais – recusa afastada, com observação.

